

LEI 3.579 – de 11 de junho de 2003

TOMBA, POR INTERESSE TURÍSTICO O QUIOSQUE DENOMINADO BARRACA DO PEPÊ, NA BARRA DA TIJUCA, XXIV REGIÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º Fica tombado, por interesse turístico, o local denominado Barraca do Pepê, situado na Orla Marítima da Barra da Tijuca, XXIV Região Administrativa.

Art. 2º No local de tombamento, poderão ser realizadas, pela Barraca do Pepê, operações arquitetônicas de caráter permanente ou temporário, devendo o Município colocar placa indicativa do tombamento no referido quiosque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2003.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH

D.O. RIO de 24.06.2003